PROJETO DE RESOLUÇÃO № , DE 2017

(Do Sr. João Gualberto)

Propõe mudança no Regimento Interno da Câmara dos Deputados para incluir, no Art. 41, VI, o prazo máximo de 3 sessões para que os Presidentes das Comissões designem Relatores e Relatores-substitutos

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 41, VI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art.	41														

VI - designar, em até 3 (três) reuniões, contadas a partir do recebimento de matéria em sua respectiva Comissão, Relatores e Relatores-substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

- 1. Atualmente, de acordo com o Art. 41, VI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os Presidentes das Comissões Internas da Casa não têm prazo para designar os Relatores e Relatores-substitutos de cada uma das proposições que venham a ser encaminhadas aos colegiados.
- 2. Com vistas à promoção de uma maior celeridade nas atividades da Câmara dos Deputados o presente Projeto de Resolução propõe a instituição do prazo máximo de 3 sessões, contadas a partir da data do recebimento de determinada matéria no âmbito de sua respectiva comissão.

3.	O prazo	o dá aos Respon	sáveis pelas	designações	tempo ha	ábil razo	ável pai	a
а	análise das	manifestações	de interesse	de relatoria,	e para	que se	ja feita	а
de	esignação efe	etiva dos relator	es de cada ur	na das matér	ias.			

Sala de Sessões, de de 2017.

Deputado JOÃO GUALBERTO